

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE DIREITO
João Mateus Borges da Silveira DT-97113-73
Zaqueu Coutinho de Oliveira DT-97204-75

Direito Constitucional II

Comentários aos artigos da Previdência Social

O antigo caput do artigo 201 dizia que - **os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, à** - o mesmo com a nova redação e - **a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observadas critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, à** - na nova redação fica clara a importância dada ao "equilíbrio financeiro". Ora, os sistemas de previdência estão atualmente quebrados tanto no Brasil como na maioria dos países da Europa e no restante do Mundo, logo, o presente caput foi adaptado a nova ordem mundial, prevendo, inclusive, sua consonância com a inconstância e as crises da economia.

No antigo inciso I tínhamos - **cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão** - com a nova redação foi excluído o trecho "incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão" e foi adicionado "idade avançada" que seria o mesmo de velhice. Entretanto, a parte que inclui os acidentes de trabalho e reclusão foi realmente excluída desse inciso. Vale ressaltar que as empresas privadas agora é que devem cobrir por completo despesas com acidentes de trabalho.

O antigo inciso II tornou-se o atual inciso IV com uma pequena mudança de sua redação, ou seja, era- **ajuda a manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda**- e com a Emenda nº 20 mudou para- **salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda**- com isso, houve alteração na parte inicial do inciso, havendo inclusive a inserção da parte que tange ao auxílio-reclusão.

Os antigos inciso III e IV permaneceram completamente os mesmos mudando somente suas posições.

O inc. V não foi alterado nem em seu conteúdo, nem em sua posição.

O parágrafo primeiro da nova legislação foi totalmente incluído. Ele diz- e **vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar**- o presente parágrafo veio, sem dúvida alguma, para restringir a concessão aleatória e privilegiada de algumas aposentadorias. Devido, provavelmente, ao grande número de aposentados fantasmas e outras milionárias aposentadorias foi introduzido o presente parágrafo.

O atual parágrafo segundo permaneceu com a mesma redação do antigo parágrafo quinto - **nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo**.

O parágrafo terceiro era - **todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente** - e somente foi alterado a parte "corrigidos monetariamente" por "devidamente

atualizados, na forma da lei". Ora, em síntese, mudou-se parte do parágrafo sem mudar o conteúdo.

O atual parágrafo quinto - **é vedada a filiação ao regime geral da previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência** - foi totalmente inserido e representa um complemento do caput que diz que a filiação é obrigatória.

O parágrafo sexto continua o mesmo tanto em posição quanto em sua redação e conteúdo.

O parágrafo sétimo - **é assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: - e seus incisos - I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos se mulher; e II sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal** - incorporou o antigo artigo 202. O atual inciso dois do parágrafo sétimo não houve alteração em seu conteúdo, logo, era o antigo inciso I do artigo 202. A maior alteração está no inciso I, pois a lei agora se refere ao tempo de contribuição e não mais ao tempo de trabalho como antes, no antigo inciso II do artigo 202 - **após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta, a mulher, ou em tempo inferior, se sujeitos ao trabalho sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidas em lei** - conforme fora visto se referia ao tempo de trabalho, e mais, diminuía o tempo sob condições especiais. O antigo inciso III - **após trinta anos, ao professor, e, após vinte e cinco, a professora, por efetivo exercício de função de magistério** - passou a reger-se no atual parágrafo oitavo - **os requisitos a que se refere o inciso I**

do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

O atual parágrafo nono - **para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei** - permaneceu o mesmo conteúdo e a mesma redação do antigo parágrafo segundo do artigo 202.

O atual parágrafo dez - **lei disciplinará a cobertura do risco de acidente de trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral da previdência social e pelo setor privado** - regula a parte excluída do antigo inciso I do art. 201 no que tange ao acidente de trabalho. É clara a intenção do governo de transferir ao setor privado a responsabilidade dos acidentes de trabalho lá presentes.

O antigo parágrafo quarto do artigo 201 transformou-se o atual parágrafo onze sem alteração em seu conteúdo e em sua redação.

Conforme vimos, o antigo artigo 202 foi incorporado pela nova redação do art. 201, passando a nova redação do art. 202, a dispor de uma disciplina que, embora já existindo de fato, ainda não tinha sido acolhida pelo corpo constitucional: referimo-nos à previdência privada, qual mesmo se fazendo constar de nossa Carta Magna esta não encerra o assunto em si mesma, uma vez que o referido artigo(202) condiciona a previdência privada à regulamentação de lei Complementar, conforme se observa no Caput: ...e regulado por lei complementar; no parágrafo quinto: a lei complementar de que trata o parágrafo anterior ... e no parágrafo sexto: A lei complementar a que se refere o parágrafo 4º deste artigo estabelecerá ...

Acrescente-se que o artigo 202 continha apenas 2 parágrafos e a sua nova redação é de 6 parágrafos:

Art. 202 da CF:

**" O regime de previdência privada ...
... objeto de discussão e deliberação"**